



## **ERRATA AO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO PARA O PROGRAMA DE APRENDIZAGEM – INB 2025**

A **Associação Educacional Dom Bosco – AEDB**, em conjunto com as **Indústrias Nucleares do Brasil – INB**, no uso de suas atribuições, vem, por meio desta, **tornar pública a presente ERRATA** ao Edital do Processo Seletivo para o Programa de Aprendizagem Arco Ocupacional Administração, publicado em 24/06/2025, conforme disposições a seguir:

### **1. Inclusão de previsão de recurso administrativo**

Fica **acrescentado ao edital** dispositivo que assegura aos candidatos o direito à **interposição de recurso administrativo** contra os resultados da prova escrita e da entrevista pessoal, no prazo de **2 (dois) dias úteis** após a divulgação dos respectivos resultados. ATENÇÃO: 1) Considerando que os resultados já foram divulgados; 2) O prazo para os Recursos conta-se a partir da data de publicação deste Edital.

Essa medida visa assegurar o cumprimento dos princípios do contraditório e da ampla defesa, nos termos do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal e do artigo 56 da Lei nº 9.784/1999.

### **2. Revisão da vedação à nova participação em caso de evasão**

O item 13.1 do Edital passa a vigorar com a seguinte redação:

**13.1.** Os(as) aprendizes matriculados(as), que evadirem do curso, poderão ter sua participação vedada em novos processos seletivos da INB pelo período de até **2 (dois) anos, ressalvados os casos em que a evasão for devidamente justificada**, mediante análise da AEDB e da INB, por motivo de **doença, força maior ou circunstâncias familiares relevantes**, comprovadas documentalmente.

### **3. Reforço à vedação de atividades perigosas ao menor aprendiz**

Fica **reafirmado** que, conforme o artigo 53, inciso I, do Decreto nº 9.579/2018, é **vedado ao menor aprendiz o desempenho de atividades que impliquem risco à sua saúde, segurança ou moralidade**, o que deve ser rigorosamente observado durante toda a vigência do contrato de aprendizagem, tanto pela instituição formadora quanto pela empresa contratante.

### **4. Inclusão expressa de prioridade à inclusão social**



Com o objetivo de **promover a inclusão de jovens em situação de vulnerabilidade social**, nos termos do §2º do artigo 53 do Decreto nº 9.579/2018, fica incluída a seguinte diretriz:

Os processos seletivos do Programa de Aprendizagem priorizarão, sempre que possível, a inclusão de **jovens em situação de vulnerabilidade social**, mediante critérios objetivos a serem avaliados pela comissão de seleção da AEDB, com base em autodeclaração ou documentação pertinente.

### **Conclusão**

O edital, em sua estrutura, permanece juridicamente compatível com a legislação de aprendizagem, estando adequado aos princípios constitucionais da Administração Pública, à Lei da Aprendizagem e à Lei Geral de Proteção de Dados–LGPD. Contudo, **a presente ERRATA visa garantir maior segurança jurídica, equidade e transparência ao certame**, reforçando o compromisso institucional com os direitos dos candidatos e com a legislação vigente.

Resende, 15 de julho de 2025.